



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA		
Publique-se.		
Junto-se ao PL nº 941/16		
16	10	17
		Presidente

OFÍCIO N° 527/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 311.874/2017

Cauê Macris

São Paulo, 11 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 996/2017, referente ao Projeto de lei n° 941/2016, que classifica **Jaguariúna** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

16 OUT 17 3 8 2017 117825

ENTREGUE À MESA EM:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 941/2016, DE 2016
OBJETO: Classifica Jaguariúna como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 05 de Outubro de 2017

PARECER GT MIT Nº 30/2017

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Jaguariúna**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Fluxo Turístico

Apresentou duas pesquisas distintas sendo uma realizada em dezembro de 2015 - ano anterior ao pleito - com 23 turistas e excursionistas e outra de janeiro a junho de 2016, com 100 turistas e excursionistas, sendo o ideal que estes dados estivessem consolidados numa única análise tendo em vista a seqüência cronológica. Como resultado percebe-se o seguinte perfil do turista: 44% viajam em família, 53% tem como origem da viagem a capital do estado de São Paulo e 85 % do total permanecem no município entre 1 a 3 dias. O GTMIT considerou que atendeu parcialmente ao requisito.

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou a existência de um hospital e Posto de Atendimento Médico 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Atendeu parcialmente ao requisito, pois informou 11 meios de hospedagens mas sem apresentar fotos dos mesmos, dificultando uma análise efetiva quanto a capacidade e qualidade para atender aos turistas. Quanto aos serviços de alimentação, o município possui 82 estabelecimentos com capacidade considerável para atender turistas de forma satisfatória, individualmente ou em grupos. A qualidade dos equipamentos foi classificada pelo GTMIT como excelente, tendo em vista que o município apresenta número significativo de equipamentos e diversidade de instalações e serviços para atender turistas de forma satisfatória.

Serviço de Informação Turística – Atendeu ao requisito, pois possui um Posto de Informação Turística localizado na Av. Marginal s/nº - Centro Cultural, sendo seu funcionamento de terça a domingo das 9h as 17h. Além disso, consta informações turísticas no site da Prefeitura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito, pois apresentou índice de 96,02% dos domicílios atendidos por abastecimento de água e 99,58% dos domicílios são atendidos quanto à de coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Atendeu ao requisito pois o município de Jaguariúna, por meio da documentação apresentada demonstrou expressividade no **Turismo Cultural** com a estação de trem - Centro Cultural, diversos casarões e fazendas históricas além da gastronomia principalmente relacionada a imigração italiana. Interessante o **Ecoturismo** com o Parque Luiz Barbosa, Parque dos Lagos entre outras opções e o **Turismo Rural** com suas propriedades rurais.

VI - Plano Diretor de Turismo

Apresentou um diagnóstico do município, força, fraquezas, oportunidades, ameaças e propostas, porém não consta a Lei de aprovação do Plano Diretor de Turismo. Dessa forma, o GT MIT considerou que **não atendeu ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo


Informou a criação do mesmo através da Lei N° 2136/2013 de caráter deliberativo e apresentou as Atas registradas. Entretanto o GTMIT observou que as atas enviadas apresentam uma participação pouco significativa dos seus representantes, que indica a realização de reuniões sem quórum, ainda que com participação dos convidados: 29/10/2015 - 8 assinaturas de representantes (titular ou suplente) na lista de presença; 26/11/2015 - 6 assinaturas; 14/04/2016 4 assinaturas; 28/04/2016 - 3 assinaturas; 19/05/2016 - 5 assinaturas, 28/07/2016 5 assinaturas e 29/09/2016 - 4 assinaturas o que não representa um COMTUR participativo. Dessa forma, considerou que **não atendeu satisfatoriamente ao requisito** devendo apresentar 6 atas de outras reuniões recentes. Sugere-se, também, que a composição do conselho tenha maioria de representantes da sociedade civil.


Diante de todo o exposto, este Grupo Técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído** e sugere que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo, para que providencie a complementação da instrução do processo de acordo com as normas legais e as sugestões deste grupo técnico, para posterior devolução a esta secretaria.


Cleyde Dini

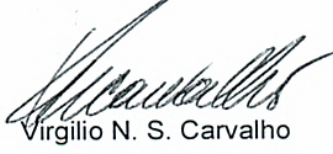

Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lâmara Amiranda


Mariana Duarte Garcia
de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgilio N. S. Carvalho


Waldirene Ricanello



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

07

Do
Expediente

Número
311874

Ano
2017

Rubrica
JSB

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE JAGUARIÚNA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 30/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Jaguariúna (PL nº 941/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 09 de outubro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo